

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON TREVISAN, Presidente da AMEOSC e Prefeito de São Miguel do Oeste/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de estágio, no âmbito da AMEOSC, para estudantes de ensino superior e médio, dar-se-á por meio de convênio com instituições de ensino público ou particular, ou por meio de entidade sem fins lucrativos, especializadas em gerenciamento de programas de estágio.

Parágrafo único. A concessão de estágio tem como objetivo fornecer aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, a experiência prática e o desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação ao trabalho na formação do estagiário.

Art. 2º - O processo de seleção e recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, poderá ser feito diretamente pela AMEOSC, por instituições de ensino público ou particular ou por meio de entidade sem fins lucrativos especializadas em gerenciamento de programas de estágio, através de processo seletivo simplificado, após prévia convocação por edital.

Parágrafo único: O processo seletivo simplificado previsto no caput deste artigo poderá ser dar através de apresentação de títulos, de provas ou de provas e títulos, por médias escolares, por meio de entrevista ou ainda por outro critério previsto no respectivo edital de seleção.

Art. 3º - A concessão de estágio de que trata esta Resolução é de caráter não obrigatório, remunerado e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - Os convênios celebrados pela AMEOSC e firmados com instituições de ensino ou entidade sem fins lucrativos especializada em gerenciamento de programas de estágio, terão validade de 02 (dois) anos, cabível a renovação, se for do interesse da associação.

Art. 5º - O Termo de Compromisso formalizado entre a AMEOSC e instituição de ensino ou entidade especializada sem fins lucrativos especializadas em gerenciamento de programas de estágio deverá indicar as atividades que poderão ser realizadas pelo estudante na sua linha de formação, em complemento ao ensino e à aprendizagem, de acordo com as normas estabelecidas pela Justiça do Trabalho.

Art. 6º - Para a concessão do estágio, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Residir no âmbito dos municípios de abrangência da AMEOSC;

- II - Fornecer os dados pessoais solicitados;
- III - Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade à época da inscrição para o preenchimento da vaga;
- VI - Ter sido recrutado e selecionado conforme o disposto nesta Resolução;
- V - Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em ensino médio ou superior;
- VI - Firmar declaração de que não exerce atividade remunerada junto a outros órgãos públicos, ou entidades privadas e nos casos dos estagiários de direito, em escritórios de advocacia.

Art. 7º - São atribuições da instituição de ensino ou de entidade especializada sem fins lucrativos especializada em gerenciamento de programas de estágio:

- I - Observar e respeitar as normas legais pertinentes a concessão de estágios;
- II - Formalizar convênio de programa de estágio com a AMEOSC;
- III - Celebrar Termo de Compromisso com o estudante, ou com seu representante legal quando relativamente incapaz e com a AMEOSC;
- IV - Indicar, no Termo de Compromisso, as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, que deverão ser compatíveis com a proposta pedagógica do curso;
- V - Indicar professor orientador, no Termo de Compromisso, que se responsabilizará pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - Acompanhar a realização do estágio junto a AMEOSC solicitando do estagiário, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;
- VII - Zelar pela observância das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, rescindindo o contrato de estágio em caso de seu descumprimento;
- VIII - Comunicar, no início do período letivo, ao servidor da AMEOSC indicado como supervisor do estagiário, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- IX - Encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do estagiário a AMEOSC, por intermédio da Secretária Executiva da associação;
- X - Comunicar a data do término, trancamento ou abandono do curso a AMEOSC, por intermédio da Secretária Executiva da associação;
- XI - Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Art. 8º - São atribuições da AMEOSC:

- I - Observar e respeitar as normas legais pertinentes a concessão de estágios;
- II - Celebrar convênio com instituição de ensino ou com entidade especializada sem fins lucrativos em gerenciamento de programas de estágio;
- III - Celebrar Termo de Compromisso com o estudante, ou com seu representante legal, quando relativamente incapaz, e com a Instituição de Ensino ou com entidade especializada sem fins lucrativos;
- IV - Analisar se as tarefas que serão desenvolvidas pelo estagiário, indicadas pela instituição de ensino ou entidade especializada sem fins lucrativos em gerenciamento de programas de estágio, são compatíveis com os interesses da AMEOSC;
- V - Indicar o nome do servidor que atuará como supervisor do estágio.

Art. 9º - São atribuições do supervisor de estágio:

- I - Responsabilizar-se pelo envio à instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência expressa deste;
- II - Fiscalizar o cumprimento das atividades indicadas no Termo de Compromisso;
- III - Controlar a situação funcional do estagiário;

IV - Comunicar, imediata e formalmente, a AMEOSC os casos de rescisão do estágio.

Art. 10 - É atribuição da Secretaria Executiva da associação o controle do prazo de vigência dos convênios.

Art. 11 - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, quando então poderá ser estendido por mais 01(um) ano.

Art. 12 - O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a confecção do Termo de Compromisso e autorização expressa da AMEOSC, por intermédio da Secretaria Executiva da associação.

Art. 13 - As jornadas de trabalho a serem cumpridas pelos estagiários serão de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando o horário escolar e de regular expediente da AMEOSC.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 15 - Ao estagiário de nível superior será concedida contraprestação pecuniária (bolsa estágio) no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mais o valor correspondente ao auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 16 - Ao estagiário de nível médio será concedida contraprestação pecuniária (bolsa estágio) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais o valor correspondente ao auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - Os valores pertinentes a remuneração dos estágios (bolsa estágio) serão reajustados a critério da AMEOSC, através de ato interno, considerando-se a viabilidade e a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 17 - Poderão ser justificadas as seguintes faltas do estagiário:

I - Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - A critério da AMEOSC, até no máximo 03 (três) dias por mês, mediante compensação de horário.

III - Para cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula, devendo neste caso compensar o período de afastamento na forma estabelecida pelo supervisor do estágio.

Art. 18 - Findo o contrato de estágio sem que tenha sido efetivada a compensação de horário de que tratam os incisos II e III, do artigo 17 desta Resolução, serão descontados dos valores a receber, os dias de ausência ao trabalho, ou calculados os valores a restituir a AMEOSC, conforme o caso.

Art. 19 - Fica vedado a qualquer das partes suspender temporariamente o contrato de estágio.

Art. 20 - O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

- I - Reprovação do estudante de ensino médio;
- II - Não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;
- III - Conclusão, trancamento ou abandono do curso;
- IV - Transferência do estagiário para outro curso;
- V - Não observância, pelo estagiário, do disposto nesta Resolução.

Art. 21 – As despesas decorrentes desta Resolução correção a conta do orçamento vigente.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 22/2022 de 28 de setembro de 2022.

São Miguel do Oeste, 26 de janeiro de 2024.

WILSON
TREVISAN:34599886904

WILSON TREVISAN
Presidente da AMEOSC

Assinado digitalmente por WILSON TREVISAN:34599886904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=
83829820000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
WILSON TREVISAN:34599886904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.26 12:04:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1